



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 865

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 865

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 91, DE 31 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 84, de 08 de julho de 2021, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações de horário de funcionamento promovidas pelo Plano São Paulo durante a fase de transição;

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do art. 1º do Decreto nº 84, de 08 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto nº 84, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

a) ocupação máxima limitada a 80% da capacidade do local;

b) horário de funcionamento para atendimento presencial ao público de acordo com o previsto no alvará de licença, desde que não ultrapasse às 24h00.

Parágrafo Único.

“Art. 2º O comércio classificado pelo Governo Estadual como essencial funcionará:

a) com ocupação fixada pela Vigilância em Saúde do Município, desde que não ultrapasse a 80% da capacidade do local;

b) horário de funcionamento previsto no alvará de licença, desde que não ultrapasse às 24h00.”

“Art. 3º Fica autorizada a celebração de cultos, missas e demais atividades religiosas coletivas, desde que com ocupação máxima limitada a 80% da capacidade do local e que o ato litúrgico não ultrapasse às 24h00.”

“Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 24h00 e 6h00, inclusive mediante o sistema delivery (entrega em domicílio) ou drive thru/takeout (retiradas no local).

Parágrafo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 31 de julho de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal